PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua: Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saude@doresdoindaia.mg.gov.br - (37) 3551-6275

Rua Amazonas, 262 – São Sebastião

ATO NORMATIVO Nº 001/2026 28 DE SETEMBRO DE 2026 .

"DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROTOCOLO DE INSERÇÃO E RETIRADA DO IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL (IMPLANON®) PELO ENFERMEIRO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE O FLUXO ASSISTENCIAL PARA ATENDIMENTO DAS USUÁRIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL , ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a ampliação do acesso aos métodos contraceptivos de longa duração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigentes acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva;

CÓPIA

Recebido.
28/9/26.

CONSIDERANDO o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREN-MG);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ADESÃO AO PROTOCOLO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Dores do Indaiá, a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREN-MG).

Art. 2º Os enfermeiros devidamente capacitados e habilitados poderão realizar consulta de enfermagem, inserção e retirada do implante subdérmico de etonogestrel (Implanon®), observadas as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

Art. 3º A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada mediante certificação emitida por instituição reconhecida ou por treinamento validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DO ACESSO DAS USUÁRIAS

Art. 4º O acesso das usuárias ao método contraceptivo ocorrerá mediante:

I – procura espontânea da usuária na Unidade Básica de Saúde;

II – encaminhamento realizado por profissional da equipe multiprofissional;

III – demanda identificada durante consultas médicas, de enfermagem, de pré-natal, de puerpério ou em outros atendimentos da rede municipal.

CAPÍTULO III
DAS INTERCORRÊNCIAS

Art. 5º As intercorrências imediatas ocorridas durante a inserção ou retirada do implante deverão ser avaliadas pelo enfermeiro responsável e registradas no prontuário da usuária.

Art. 6º Nos casos de intercorrências clínicas leves, incluindo dor local, pequeno hematoma, sangramento discreto ou reação vasovagal sem complicações, a usuária deverá ser assistida na própria unidade de saúde, conforme os protocolos assistenciais vigentes.

Art. 7º Nos casos de urgência ou emergência identificados durante o atendimento, a usuária deverá ser encaminhada imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia ou ao serviço hospitalar de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a gravidade do quadro clínico.

Parágrafo único. Quando necessário, deverá ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192), a fim de garantir o transporte adequado e a assistência pré-hospitalar à usuária, observados os protocolos de atendimento e a avaliação da equipe de saúde.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DE IMPLANTE NÃO PALPÁVEL OU PROFUNDO

Art. 8º Quando houver dificuldade técnica para a retirada do implante em razão de:

I – implante não palpável;

II – implante profundamente inserido;

III – migração do dispositivo;

IV – proximidade com estruturas vasculares ou nervosas;

V – falha em tentativa de retirada ambulatorial;

o procedimento deverá ser interrompido, e a usuária deverá ser encaminhada para avaliação especializada.

§ 1º Poderá ser solicitado exame de imagem, incluindo radiografia, quando indicado para a localização do dispositivo.

§ 2º A retirada de implante profundo deverá ser realizada exclusivamente por profissional habilitado, em ambiente assistencial apropriado e conforme avaliação especializada.

CAPÍTULO V
DO FLUXO ASSISTENCIAL PARA INSERÇÃO DO IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL (IMPLANON®)

Art. 9º O fluxo assistencial para a inserção do implante subdérmico contraceptivo de etonogestrel (Implanon®), no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Dores do Indaiá, deverá observar as seguintes etapas:

I – **Consulta de enfermagem na unidade de saúde:**

a) a usuária deverá ser acolhida e submetida à consulta de enfermagem com profissional da unidade de saúde de referência, mediante manifestação de interesse na utilização do implante subdérmico como método contraceptivo;

b) o enfermeiro deverá realizar anamnese direcionada, contemplando o histórico clínico, ginecológico e reprodutivo da usuária, bem como a identificação de possíveis contraindicações, fatores de risco e critérios de elegibilidade para a utilização do método;

c) o profissional deverá fornecer orientações sobre o método contraceptivo, incluindo mecanismo de ação, benefícios, possíveis efeitos adversos, duração, alternativas contraceptivas e necessidade de acompanhamento.

II – **Solicitação de exames e avaliação inicial:**

a) durante a consulta de enfermagem, deverão ser solicitados os exames necessários à avaliação clínica da usuária, conforme indicação profissional e protocolo assistencial vigente;

b) deverá ser solicitado o exame de beta-hCG, para avaliação de possível gestação, observados os critérios clínicos e as orientações técnicas aplicáveis;

c) os testes rápidos deverão ser solicitados e realizados quando houver indicação clínica, conforme avaliação do profissional de saúde e os protocolos vigentes;

d) os resultados dos exames deverão ser registrados no prontuário da usuária e considerados na avaliação de elegibilidade para a utilização do método contraceptivo.

III – **Encaminhamento para avaliação ginecológica:**

a) após a consulta de enfermagem e a realização dos exames necessários, a usuária deverá ser encaminhada para consulta com o médico ginecologista da rede municipal;

b) o médico ginecologista deverá realizar a avaliação clínica da usuária, verificar os critérios de elegibilidade, identificar possíveis contraindicações e avaliar a indicação do implante subdérmico de etonogestrel;

c) a indicação do método deverá considerar a avaliação individualizada da usuária, as orientações técnicas vigentes e o processo de decisão compartilhada no âmbito do planejamento reprodutivo;

d) após a avaliação ginecológica e a confirmação da elegibilidade para o método, a usuária deverá ser encaminhada para o agendamento da inserção do dispositivo, conforme a disponibilidade de profissional habilitado e a organização da unidade de saúde.

IV – **Inserção do dispositivo contraceptivo:**

a) a inserção do implante subdérmico de etonogestrel deverá ser realizada em consulta previamente agendada, por profissional devidamente habilitado e capacitado, conforme as normas técnicas, legais e de segurança assistencial vigentes;

b) na consulta destinada à inserção, deverá ser realizada a conferência da avaliação clínica, da indicação do método e dos registros necessários, além da orientação à usuária quanto ao procedimento e aos cuidados posteriores;

c) o procedimento deverá ser registrado no prontuário da usuária e nos sistemas de informação aplicáveis, assegurando a rastreabilidade do dispositivo utilizado e a continuidade do acompanhamento assistencial.

V – **Dispensação e controle do dispositivo pela Farmácia Municipal:**

a) a dispensação do implante subdérmico de etonogestrel será realizada pela Farmácia Municipal, observados os procedimentos de controle, registro e rastreabilidade do estoque;

b) o dispositivo será entregue exclusivamente aos profissionais da Atenção Primária à Saúde devidamente autorizados e habilitados para a realização do procedimento, não sendo realizada a entrega diretamente à usuária;

c) a entrega do dispositivo deverá ser efetuada pela profissional farmacêutica responsável, mediante registro da dispensação, identificação do profissional que receber o insumo e vinculação à usuária para a qual o procedimento estiver programado;

d) o profissional responsável pelo recebimento deverá assegurar a guarda adequada do dispositivo até a realização da inserção, conforme as orientações técnicas de armazenamento e controle de insumos;

e) a dispensação deverá ser vinculada ao respectivo procedimento de inserção, garantindo a correspondência entre os dispositivos retirados do estoque da Farmácia Municipal e os procedimentos efetivamente realizados, incluindo o registro de eventuais perdas, descartes ou intercorrências.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – garantir a capacitação dos profissionais;

II – assegurar os insumos e materiais necessários à realização dos procedimentos;

III – definir e divulgar os serviços de referência para o atendimento das intercorrências;

IV – monitorar os indicadores relacionados à utilização do método.

Art. 11. Compete aos enfermeiros habilitados cumprir integralmente as recomendações constantes do Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) do COREN-MG, bem como as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente e mediante manifestação dos setores técnicos e jurídicos competentes, quando necessário.

Art. 13. A execução do fluxo previsto neste Ato Normativo deverá observar os protocolos assistenciais vigentes, as normas de segurança do paciente, a rastreabilidade dos insumos e os registros obrigatórios nos sistemas de informação aplicáveis.

Art. 14. Este Ato Normativo poderá ser revisado sempre que houver alteração na legislação, nos protocolos técnicos ou na organização da Rede Municipal de Saúde.

Art. 15. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 28 de setembro de 2026.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

Prefeito Municipal

NÚBIA FERNANDA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde